



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N°1155/2005

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI :

ART. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando à concessão de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) bolsas de estudo aos jovens de baixa renda do Município.

ART. 2º - Para efeito desta lei, são considerados os Jovens de baixa renda aqueles cuja a renda familiar não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos;

ART. 3º - O Secretário de Educação nomeará comissão de no máximo 3 (três) membros, sem ônus para o Município para avaliação dos bolsistas e a ocupação das vagas existentes.

Parágrafo Único - A Comissão que trata o caput poderá ser composta por servidores municipais ou cargos comissionados do quadro da educação.

ART. 4º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, na proporção de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) por aluno.

Parágrafo Único - O valor da bolsa, durante o exercício de 2005, não poderá ser superior a R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos), ressalvada a hipótese de nova autorização legislativa para reajustes.

ART. 5º - Caso seja ultrapassado o número inicial de 45 bolsistas e os valores tornem-se insuficientes, o Poder Executivo, após prévia autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar aditivo limitado ao atendimento de até 65 (sessenta e cinco) bolsistas

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de março de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**